



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 587/1993.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 16/9/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Autoriza à construção de rampas nas esquinas de ruas e avenidas e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 27/9/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 4/10/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/10/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/10/1993, SOB O Nº 748.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 5/10/1993 sob o nº
840/93/DAB*.**

LEI Nº 546/1993.

Nº 587/93 288/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 27/09/93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 587/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

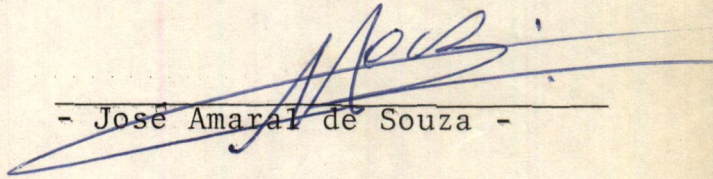
APROVADO EM 04/10/93
POR UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA - Autoriza a construção de rampas nas esquinas de ruas e avenidas e dá outras providências.-

- ART.1º.- Fica, por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal - autorizado a construir nas esquinas RAMPAS de acesso ao passeio público, destinadas aos paraplégicos.-
- ART.2º.- Serão construídas com material anti-derrapante, medindo/ 1:00-(um)-metro de largura e, partirá desde o piso asfáltico, inclinado ao passeio público.-
- ART.3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-
- ART.4º.- Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16-
(dezesesseis)-dias do mês de Setembro de 1.993.


- José Amaral de Souza -

JUSTIFICATIVA - A construção das mencionadas rampas, terão acima de - tudo, cunho social, pois, servirão exclusivamente para o acesso de cadeiras de rodas utilizadas para locomoção dos paraplégicos e outros deficiências.-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 587/93, do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 587/93, de Autoria do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA, o qual Autoriza à construção de rampas nas esquinas de ruas e avenidas, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de Setembro de 1993.

CILAS SOUZA MORAIS

= RELATOR =

Pelas Conclusões:

JOÃO CORREDATO

= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA

= MEMBRO =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 587/93, do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA.
o Vereador ANTONIO DAVID FERREIRA.

Presidente da Comissão

PARECER

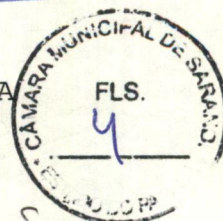
F/A/V/O/R/Á/V/E/L/

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 587/93, de Autoria do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA, o qual Autoriza à construção de rampas nas esquinas de ruas e avenidas, conclui que nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 1993.

ANTONIO DAVID FERREIRA

= RELATOR =



Pelas Conclusões:

LUIS CARLOS BARADEL

= Presidente =

NELSON MARIANO DA SILVA

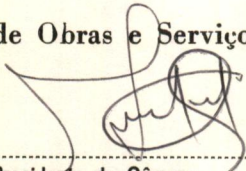
= Membro =



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

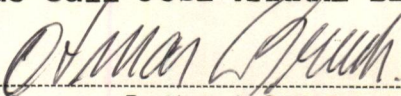
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público designo relator do Projeto de Lei N.º 587/93, do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA, o Vereador FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.



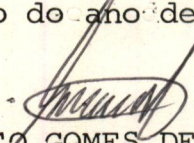
Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

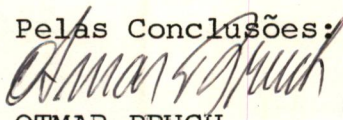
O Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 587/93, do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA, o qual Autoriza à construção de rampas nas esquinas de ruas e Avenidas, conclui que nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 1993.


FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= RELATOR =

Pelas Conclusões:


OTMAR BRUCH

= PRESIDENTE =


ADÉRCIO MARQUES DA SILVA

= MEMBRO =

